



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECOMP

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação, por 12 (doze) meses, de 01 (uma) licença de uso da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Banco de Preços, ferramenta utilizada para auxiliar a Seção de Compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e contratações de serviços a serem realizadas pelo TRE-PB.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pesquisa de preços torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

2.2. A etapa de pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública, especialmente quando se trata de contratação de serviços ou aquisição de objeto restritos, com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

2.3. A fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

2.4. Os preços públicos são fundamentais para equilibrar os valores das propostas, já que retrata a realidade do preço pago por outros órgãos da Administração Pública. Com isso, busca-se evitar que o preço de referência seja superfaturado por fornecedores mal-intencionados, o que pode ocorrer quando se utiliza apenas de orçamentos de empresas fornecedoras.

2.5. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, que em ambos os casos podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

2.6. Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação a um bem ou serviço.

2.7. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos

preços referenciais de mercado.

2.8. O Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão ([Acórdão 713/2019 Plenário](#)).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

2.9. Ocorre que a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

2.10. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

2.11. Pretende-se com a contratação sugerida agilizar a prestação dos serviços inerentes à pesquisa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, utilizando-se de um instrumento que promove maior presteza, **facilitando** a busca dos preços de referência para as licitações, para a instrução dos processos de compras, prorrogação dos contratos em vigor e contratações de serviços em geral deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, proporcionando maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços inerentes à Seção de Compras.

2.12. O uso da ferramenta poupa tempo e agiliza o acesso às informações e fontes diversas de pesquisa, e possibilita alcançar um valor de referência mais próximo possível da realidade, evitando sobrepreço; atesta com mais segurança a vantajosidade das prorrogações contratuais; facilita a orçamentação das cotações eletrônicas e dispensas convencionais, atingindo-se maior sucesso nas contratações.

2.13. Ressalte-se, por fim, que a administração pública dispõe de ferramenta para levantamento das aquisições públicas via sistema Painel de Preços. No entanto, esse sistema não consegue atender toda a demanda da administração pública, apresentando uma série de

limitações, como não permitir a pesquisa de preços públicos em fontes diversificadas, utiliza-se apenas uma fonte de banco de dados (comprasnet), identifica apenas as informações dos vencedores do certame. Nesse aspecto, salienta-se que muitas vezes buscam-se outras empresas que participaram das licitações para solicitar propostas para composição de preços ou até para participar de licitações próprias. Outro ponto a ser considerado é que o painel de preços não possui uma interface simples, o que torna o processo de pesquisa bem mais demorado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Serviços a serem contratados, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.	Serviço	1	R\$ 10.865,00
Valor Total (Anual)		R\$ 10.865,00		

3.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, caracterizando-se, portanto, como comum.

3.2. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

3.2.1 Banco de dados com mais de 255 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);

3.2.2 Apresentar informações e preços atualizados diariamente;

3.2.3 Atender 100% as Instruções Normativas nº 73/2020 e 65/2021;

3.2.4 Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.2.5 Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

3.2.6 Estar harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa;

3.2.7 Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 797 fontes;

3.2.8 Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.425 sites para consulta;

3.2.9 Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO.

3.2.10 Fontes complementares:

1. Preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
2. Preços Conab
3. Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos

3.2.11 Permitir, no mínimo, a seleção dos seguintes filtros:

- Filtro setorial
- Filtro Catmat/Catser
- Filtro por cidade
- Filtro por região
- Filtro por estado
- Filtro por marca
- Filtro nº pregão
- Filtro itens sustentáveis
- Filtro de atas de registro de preços
- Filtros empresas ME/EPP
- Filtro avançado por palavra-chave e preço
- Filtros por unidades de fornecimento
- Pesquisa por Uasg/órgão
- Filtro por modalidade

3.2.12 Permite realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;

3.2.13 Disponibiliza todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;

3.2.14 Emissão de relatórios:

- Relatórios com UF de origem da pesquisa;
- Relatórios em PDF e EXCEL;
- Relatórios com dados comerciais do fornecedor;
- Relatórios com preço máximo e preço mínimo;

3.2.15 Ferramenta de inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a IN 73/2020 art. 10 °§ 2º;

3.2.16 Ferramenta de emissão de alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6, § 4º da IN 73/2020;

3.2.17 Ferramenta de emissão de alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a IN 73/2020 o parágrafo 1º, inciso IV, do artigo 5º da IN 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II;"

3.2.18 Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;

3.2.19 Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;

3.2.20 Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços;

3.2.21 Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou razão social do fornecedor;

3.2.22 Cotação com vários itens – lote;

3.2.23 Detalhamento de propostas e lances do pregão;

3.2.24 Histórico de vendas do fornecedor;

3.2.25 Pesquisa inteligente;

- 3.2.26 Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- 3.2.27 Sistema de elaboração do termo de referência - interativo;
- 3.2.28 Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 3.2.29 Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 18h30 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença;
- 3.2.30 Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em geral, os órgãos públicos enfrentam grande dificuldade com a obtenção de orçamentos e propostas para instruir os planejamentos de suas contratações, pois as empresas relutam em fornecer informações e a coleta de dados em outras fontes pode ser bastante trabalhosa. Além disso, o TCU vem recomendando em reiteradas decisões que a coleta de preços exclusivamente com fornecedores seja evitada e, caso exista a necessidade de adotá-la, que seja devidamente justificada.

4.2. O objetivo de toda essa cautela é assegurar que os valores estimados estejam, de fato, de acordo com a realidade de mercado das contratações públicas. Para tanto, deve-se evitar tanto a ocorrência de preços referenciais superestimados quanto de preços inexequíveis, já que ambos comportam riscos e produzem consequências inaceitáveis para os órgãos públicos e para o erário. Daí o entendimento consolidado de que tais estimativas devem ser preferencialmente elaboradas a partir de preços já contratados pela própria Administração Pública, se possível com o suporte de ferramentas de busca que permitam identificar e tratar esses dados de forma segura e rápida (já que o tempo gasto na própria realização da pesquisa também compromete a eficiência das contratações).

4.3. O atendimento a todos os parâmetros estabelecidos nas Instruções Normativas n.º 73/2020 e 65/2021 não será eficiente, como já referido, sem o acesso a ferramentas adequadas de pesquisa de preços. A ferramenta denominada "Banco de Preços" surge como solução integrada que possibilita de forma eficiente e facilitada a busca para a definição de preços, compilando e disponibilizando todos os preços ofertados nos diversos certames, aglutinando ainda, outras funcionalidades que de plano também poderão ser aproveitadas pelo TRE/PB tal como o ambiente de formação de termos de referência.

4.4. A solução "Banco de Preços", desenvolvida pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, foi idealizada com base na grande dificuldade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios. É uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por Regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

4.5. O "Banco de Preços" é utilizado em mais de 800 instituições públicas, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras e vários outros tribunais, conforme docs. 1635787, 1635788, 1640509, 1640511, 1641962, 1650689, 1650690, 1641964.

4.6. O "Banco de Preços" possui a inovadora ferramenta "Painel de Negociações", que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

4.7. A ferramenta "Banco de Preços" tem natureza singular, não possuindo equivalente exato no mercado – o que a torna, em alguma medida, impassível de comparação objetiva com outras ferramentas disponíveis.

4.8. Além disso, o "Banco de Preços" possui tecnologia própria desenvolvida, com algoritmos

de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva, estas e outras características próprias o reveste como singular, sendo sua desenvolvedora e única fornecedora a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., conforme atesta a Certidão de Exclusividade nº 4707/2023, de 16/06/2023, devidamente validada, em todo território nacional, pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO Paraná(1635779).

4.9. Diante da exclusividade na prestação dos serviços pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95**, entende-se pela contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o **art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer *login* e senha para o Tribunal, com a finalidade de obter acesso a ferramenta eletrônica de Pesquisa de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail: **secomp@tre-pb.jus.br**.

5.2 A qualquer tempo e sem custo adicional, a Contratada fica obrigada a alterar os logins e senhas cadastrados, a pedido do TRE/PB.

5.3 Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao TRE/PB, das questões relacionadas à execução do serviço contratado.

5.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados.

5.5 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário.

5.6 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

5.7 Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

5.8 Havendo indisponibilidade dos serviços contratados, as falhas deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da notificação à CONTRATADA.

5.9 Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.

5.10 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

5.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do TRE/PB.

5.13 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.14 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou

prestados pelo TRE/PB, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.15 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Justiça Eleitoral da Paraíba para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento à empresa contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- h) Não será permitida subcontratação do serviço objeto deste contrato.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1 A contratação do Banco de Preços, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, conforme documentos (1652959, 1652961), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95**, tem custo estimado em R\$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), para contratação de 1 (uma) licença de uso, durante o período de 12 (doze) meses.

7.2 No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a encargos trabalhistas, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução do serviço contratado.

7.3. O preço proposto será aquele discriminado pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária - 20GP(JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINIST. NA JUSTIÇA ELEITORAL), no item 3390.39.01.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável.

9.2 A nota fiscal/fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

9.3 O atesto do objeto contratado se dará pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente. O gestor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para realizar o atesto da nota fiscal/fatura e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

9.4 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.5 O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e com a Fazenda Municipal;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.2 Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

10.3 Com base no que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 06, de 17 de agosto de 1995, bem como a Lei Complementar também municipal nº 8 de 28 de dezembro de 1995, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

11. DA ASSINATURA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Tribunal convocará a pretensa contratada para assinar o Contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, vedada a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção

3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 12.6**.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes

da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.5. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2023.

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 19/09/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 19/09/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1641973&crc=869E939C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1641973** e o código CRC **869E939C**.